



Solicitação e Autorização Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **258 / 2020**

DISPENSA Nr. **71 / 2020**

OBJETO Aquisição (+) Serviços de Instalação de Bomba de água e Kit Hidráulico

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Desenv. Rural

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 46 – 33,90,30 e 47 – 33,90,39

OBJETIVOS : Atender solicitação de Urgência da Secretaria de Desenv. Rural quanto a Instalação de Uma Bomba de água junto a Poço na localidade de Gamelinhas , divisa com Alto Alegre para Fornecimento de Água Potável a 12 Residências Rurais.

Tenente Portela, 24 DE DEZEMBRO DE 2.020

AUTORIZADORES:

Valdir M. Soares - Prefeito Municipal Exercício

Marcia M. Medeiros - Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

>> Solicito em regime de urgência a contratação de Empresa Vencedora do Orçamento realizado, para Fornecimento e Instalação de Bomba de Água (+) Kit Hidráulico junto a Rede de Água existente na localidade de Gamelinhas divisa com Alto Alegre em regime de Urgência, pois as famílias em questão atualmente estão sendo atendidas por Caminhão Pipa.

Remor Boni - Secretário

Ciente::

Tiago M. Albarello – Presidente



1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 132/2020**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso IV (Regime de Urgência)** de Lei 8.666/93, para a **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT HIDRÁULICO**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa para:: Serviços Globais (equipamento, materiais + m. obra) de INSTALAÇÃO de BOMBA DE ÁGUA e demais Itens para Distribuição de água na localidade de Gamelinhas (zona rural)** em REGIME de URGÊNCIA com Base no Decreto Municipal de Emergência à Estiagem Nr. 426/2020, de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenv. Rural, conforme Equipamento descritos no anexo 1 deste instrumento.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - Em atendimento a solicitação da secretaria de Desenvolvimento Rural "Solicita em Regime de Urgência", motivado que atualmente as famílias estão sendo atendidas por Caminhão Pipa, o local possui rede de distribuição de água mas, não possui equipamentos para distribuir a água a rede em questão, a presente solicitação é em regime de urgência e optou pelo Processo de Dispensa de Licitação e, ainda, tendo como base no DECRETO EXECUTIVO Nr. 426 / 2020 o qual decretou "Situação de Emergência" no Município de Tenente Portela, motivado pela estiagem que assolou e, ainda esta prejudicando o Município no "quesito" água potável na zona rural.

Uma hipótese de dispensa que se revela incompatível com o rito e os prazos da licitação é a situação descrita no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. A razão que justifica a dispensa na referida hipótese é a urgência de atendimento da situação, a qual se revela totalmente incompatível com o rito procedimental da licitação.

Optar pela licitação quando a situação exigir ação rápida e eficaz por parte da Administração pode vir a configurar crime, além de medidas administrativas contra o



agente público. Portanto, dispensar a licitação na hipótese descrita no inc. IV do art. 24 não é uma faculdade a ser exercida livremente pelo agente, mas sim um dever do qual ele não pode se afastar. É até possível dizer que, nesse caso, a realização da licitação está proibida pela ordem jurídica.

“Emergência”, na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL .

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - O Equipamento DEVERÁ ser Novo, não remanufaturado e/ou Reformado e DEVERÁ atender a Descrição contida no Anexo 1 deste edital.



3.2 – O Equipamentos e os Serviços de Instalação TERÃO uma GARANTIA mínima de 6 (seis) meses.

3.4 - Pós a solicitação de ENTREGA e INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO a Contratada TERÁ prazo de até no máximo 02 (DOIS) dias Úteis para iniciar a EXECUÇÃO dos SERVIÇOS.

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **PEIXOTO COM. MATER. ELETRICOS HIDRUALICOS LTDA - CNPJ: 03,667,183/0001-91- Endereço: Tenente Portela - RS;**

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 – Valor GLOBAL contratado com a Empresa é de::

a) – R\$: 4.042,90 conforme itens descritos no Anexo A deste instrumento.

6- DA GARANTIA:

6.1 - As PEÇAS e SERVIÇOS TERÁ uma GARANTIA Mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação e de Instalação.

6.2 - DA VALIDADE DO CONTRATO:

6.2.1 – O Contrato terá vigência de SEIS MESES a contar de sua Assinatura, prevalecendo assim com a garantia das peças;



7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento **SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a** Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços e peças;

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| | | |
|----|----------|-----------------------|
| 46 | 33,90,30 | Secret. Desenv. Rural |
| 47 | 33,90,39 | |

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de DESENV. RURAL– pelo Sr. **Remor Boni – Fone: 55-3551-3400.**

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil

Tenente Portela, 24 DE DEZEMBRO DE 2.020

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

VALDIR M. DOS SANTOS
Prefeito Municipal Exercício



> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
|------|------------|-------|--|-------|--------------|-----------------|
| 1 | 1,00 | Un | Bomba de Água p/ Poço {1 Cv}- {220V}-60 Hz}- | | 600,00 | 600,00 |
| 2 | 1,00 | Un | Comando Elétrico p/ Bomba d'agua- {Automat.}-{220V}- | | 580,00 | 580,00 |
| 3 | 2,00 | Un | Chave Elétrica tipo Boia - 220 V | | 39,50 | 79,00 |
| 4 | 1,00 | Un | Poste Tubul.Aço Galvaniz. a Fogo- {70x70x2,0mm}-{7 metros}- | | 640,00 | 640,00 |
| 5 | 3,00 | Un | FLANGE 32MM | | 22,50 | 67,50 |
| 6 | 3,00 | 02 | LUVA 32 | | 5,50 | 16,50 |
| 7 | 80,00 | Mts | Cabo Multiplex 3x10mm | | 9,00 | 720,00 |
| 8 | 30,00 | Mts | CABO PP 2 x1,5mm | | 6,00 | 180,00 |
| 9 | 1,00 | Un | FITA ISOLANTE 20M | | 14,00 | 14,00 |
| 10 | 2,00 | Un | REGISTRO 32MM | | 42,50 | 85,00 |
| 11 | 10,00 | Un | JOELHO 90º 32mm | | 1,70 | 17,00 |
| 12 | 1,00 | Un | Luva-{Conex}-{Hidraul}-{PVC}- {Soldav}-{32mm}- | | 14,50 | 14,50 |
| 13 | 6,00 | Un | CONECTOR | | 10,50 | 63,00 |
| 14 | 4,00 | Un | ISOLADOR OLHAL | | 8,00 | 32,00 |
| 15 | 1,00 | Un | COLA ADESIVA 175g | | 24,50 | 24,50 |
| 16 | 1,00 | Un | FITA VEDA ROSCA 18x20 | | 15,50 | 15,50 |
| 17 | 2,00 | Un | ADAPATADOR 32 X 1 | | 2,20 | 4,40 |
| 18 | 1,00 | Gbl | Serviços - Mão de Obra de INSTALAÇÃO dos Itens Acima, | | 890,00 | 890,00 |
| | | | | | Total | 4.042,90 |

> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr 258 / 2020

Dispensa de Licitação - Nr. 71 / 2020

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 24 DE DEZEMBRO DE 2.020

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

DECRETO EXECUTIVO Nº. 426, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO, AFETADAS PELO
EVENTO ADVERSO ESTIAGEM - COBRADE
1.4.1.1.0, CONFORME IN/MDR 02/2016.**

CLAIRTON CARBONI, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e, **CONSIDERANDO:**

I – que a redução das precipitações pluviométricas, a ausência de chuvas previstas para a temporada, causaram o comprometimento das reservas hidrológicas locais, e consequente dano humano no tocante ao abastecimento de água potável;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos e materiais, e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a queda intensificada das reservas hídricas de superfície e subsuperfície e com as consequências dessa queda sobre o fluxo dos rios e sobre a produtividade agropecuária, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Art. 6º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º De acordo com o artigo 167, § 3º, da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 9º De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 10º De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 11º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Portela, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

CLAIRTON CARBONI,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 27 de outubro de 2020.

ADRIANE CRISTINA SCHOSSLER MORAIS
Secretária de Administração e Planejamento

